

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI Nº 1.534

DATA: 18 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para o Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante um Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, vedado qualquer outro;

II - início da atividade educacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

27

10 anos

GAZETA DO SUDOESTE

10.º An. de P. Branco. N.º 14 VISTO

Pato Branco, 28 e 29 de dezembro de 1996

ANEXO Nº 1456

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.534

DATA: 18 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para o Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante um Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, vedado qualquer outro;

II - início da atividade educacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

13
8

PROJETO DE LEI Nº 127/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para o Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante um Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, vedado qualquer outro;

II - início da atividade educacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

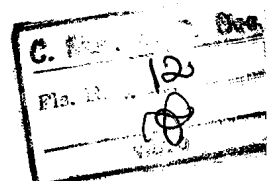
III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o doatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 127/96

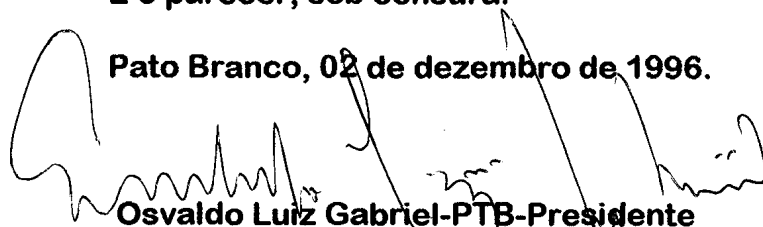
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o lote nº 05 da quadra 381, com área de 967,50m² constante da matrícula 22.402, do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco para o Estado do Paraná.

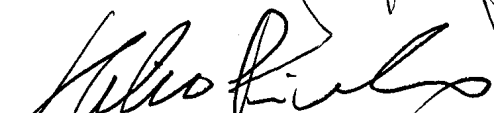
A matéria tem amparo legal na norma contida no artigo 17, inciso I, alínea B da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município, e merece a sua tramitação.

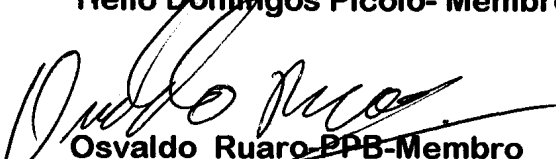
Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

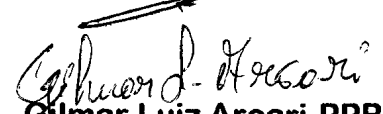
É o parecer, sob censura.

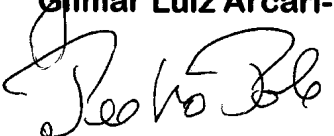
Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.

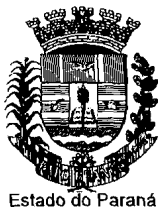

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

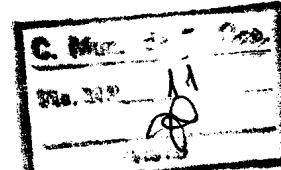

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL- Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote nº 5 da quadra nº 381, com área de 967,50 m², sem benfeitorias, matriculada sob nº 22.402 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.281,05 (Onze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), ao Estado do Paraná, destinado a implantação do Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por considerarmos de suma importância a concretização da referida doação, uma vez que referido estabelecimento de ensino poderá dispor de local adequado, bem localizado (próximo ao Terminal Rodoviário Municipal) e estrutura necessária, para implementar suas atividades que beneficiam inúmeros estudantes de nossa região.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1996.

Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator

Cilmar Francisco Pastorello

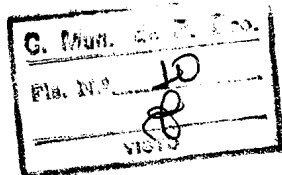
Nelson Bertani

Luiz Moraes

Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/96

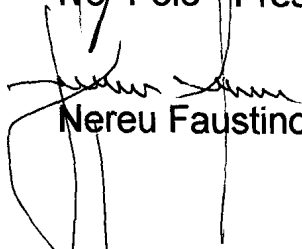
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar o lote nº 5 da quadra nº 381, com área de 967,50 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.281,05, para o Estado do Paraná, destinado a implantação do Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que com estrutura própria terá referido estabelecimento condições ainda, de melhor prestar seus trabalhos à comunidade estudantil de nossa região.

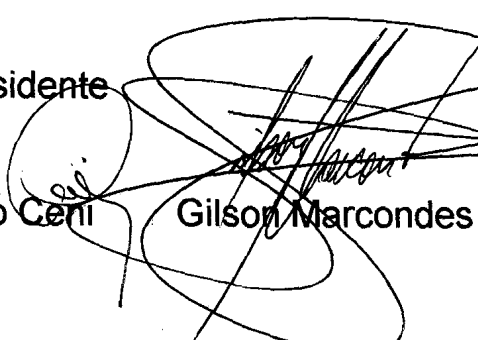
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.996.

 Ivo Polo - Presidente

 Osvaldo Ruaro - Relator

 Nereu Faustino Ceri

 Gilson Marcondes

 Pedro Polo Neto

C. N.º	Doc.
Flo. N.º	
Visto	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 127/96 O Vereador Oradi

Pato Branco, 02/12/96

Oradi
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

Ciente do Relator:

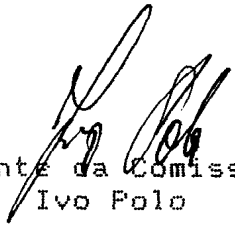
Oradi
Assinatura

02/12/96

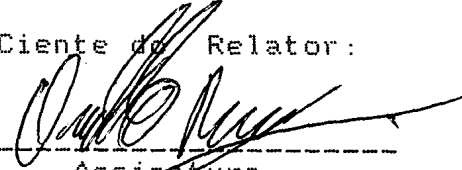
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 127/96 o Vereador Ivo Polo.....

Pato Branco, 02/12/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

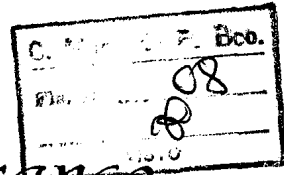


Assinatura

02/12/96



Câmara Municipal de Pato Branco



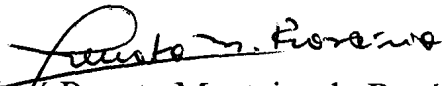
ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o lote nº 5 da quadra nº 381, com área de 967,50 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05, para o ESTADO DO PARANÁ, destinado a implantação do Centro de Estudos Supletivos - CES Polo.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), combinada com a norma constante no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

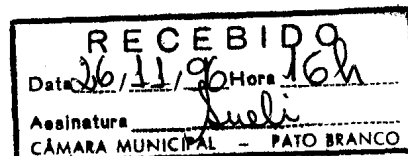
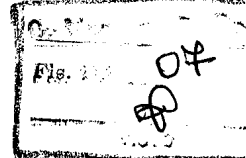
Pato Branco, 29 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 74/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.*

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação do lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

A doação solicitada decorre da indicação feita pelos ilustres edis Nereu Faustino Ceni, constante do Ofício nº 890/96 desta Casa de Leis.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de novembro de 1.996.

[Handwritten signature]
Deivino Longhi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 127/96

Súmula: Autoriza doação de imóvel para o Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e ^{do} metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

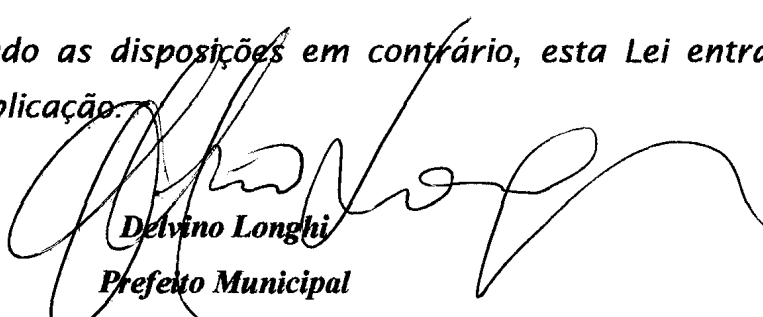
Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Destinação do imóvel exclusivamente para que Estado do Paraná implante um Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, vedado qualquer outro;

II - Início da atividade educacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

III - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PR

Ofício nº 914/96

Pato Branco, 14 de novembro de 1996

Senhor Vereador,

Valemo-nos do presente ofício para solicitar a Vossa Senhoria sua interferência junto ao Senhor Prefeito Municipal Dr. Delvino Longhi para solicitar a doação do terreno para o CES-Polo de Pato Branco.

Queremos ressaltar que o lote nº 05 da quadra nº 381, situado na Rua Paraná esquina com a Rua Afonso Pena, atende as exigências de se construir uma Escola de Educação de Jovens e Adultos.

Certos de podermos contar com a sua prestimosa atenção, aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente

CT Bertol

Clemair T. R. Bartol

Chefe do NRE

Dec. 450/95

Ilmo. Sr.

NEREU CENI

Vereador PC do B

PATO BRANCO - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 188279

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.402

RUBRICA

[Handwritten signature]

16 de janeiro de 1.990.

[Handwritten signature]

IMÓVEL URBANO - Lote nº05 (cinco) da quadra nº381 (trezentos e oitenta e um), sita a rua Afonso Pena, esquina com a rua Parana, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 967,50m² (NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Afonso Pena com 64,50m; SUL: com o lote nº04 com 64,50m; LESTE: com a rua Parana com 15,00m; OESTE: com o lote nº03 com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade, pelo suprimimento. Público de 24.07.89. Valor: NCz\$ 9.288,46. Ref. reg. mat. sob nº-R.1-21.903 e AV.2-21.903 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº 169976/90, datada de 11.01.90.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-

produção fiel da matrícula nº 22.402

Pato Branco, 09 de 01 de 1993

[Handwritten signature]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 05 da quadra nº 381 com a área de 967,50 m² conforme Matrícula nº22.402, avaliada em R\$ 11,66 p/ m², sendo 967,50 m² x R\$ 11,66 totalizando R\$ 11.281,05 (Onze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 21 de Novembro de 1.996

Rubens Juglair

Presidente

Marcos Comin

Secretário

Divercino Colombo

Secretário

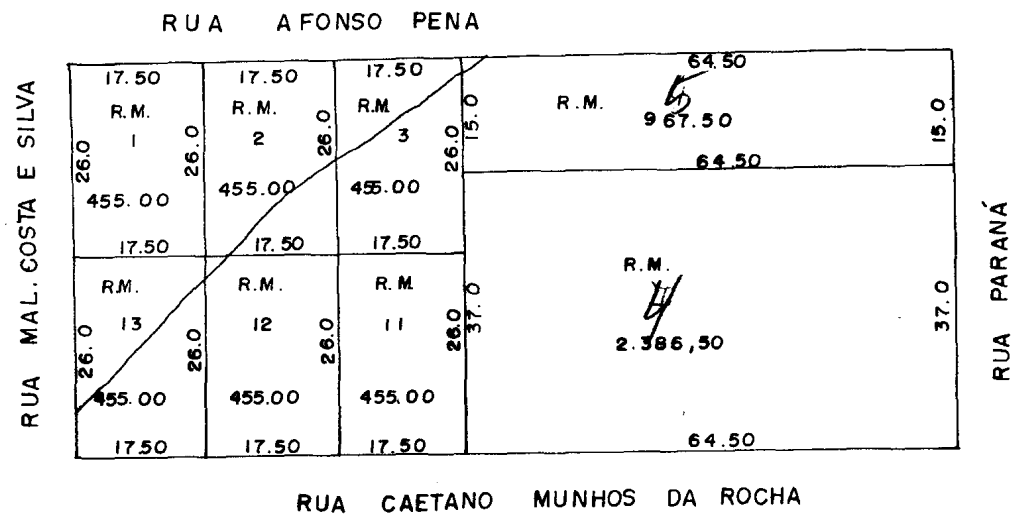


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 381 ZR II

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

8.1.17.67





Estado do Paraná

Ofício nº 890/96

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de Pato Branco	01
Fls. Nº	01
Visto	

Pato Branco, 18 de novembro de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi

Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos Senhores Vereadores, aprovadas por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 1996:

01. Do Vereador CARLINHO ANTONIO POLAZZO-PFL, solicitando que V. Exª envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

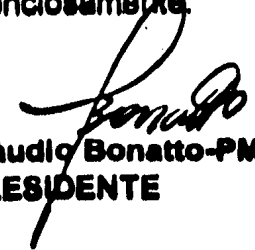
- as obras de calçamento na Avenida Câmara Júnior, em São Roque do Chopim serão ou não concluídas, e qual o motivo das mesmas estarem paralisadas;
- quando será inaugurado o Posto de Saúde em São Roque do Chopim, e;
- as obras de saneamento serão ou não executadas, na localidade de Bom Retiro.

02. Do Vereador NEREU FAUSTINO CENI-PC DO B, INDICANDO à V. Exª a doação do lote nº 05 da quadra nº 381 do quadro urbano, localizado na esquina das Ruas Paraná e Afonso Pena, para a Secretaria de Estado da Educação, destinado à construção da sede própria do CES Polo (Centro de Estudos Supletivos).

A presente **INDICAÇÃO** faz-se no Dia Nacional da Alfabetização, comemorado hoje (14 de novembro).

Argumentamos favoravelmente a aprovação da presente indicação, por ser o CES-POLO importantíssimo para nossa cidade, haja vista, que abrange todo o Sudoeste do Paraná, atraindo para nossa cidade importante parcela de jovens e adultos que por um motivo ou outro deixaram de frequentar os bancos escolares em época apropriada.

Atenciosamente,


Claudio Bonatto-PMDB
PRESIDENTE